



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

**Origem:** Departamento de Licitações

**Data:** 17 de julho de 2024

**Processo Licitatório:** 20/2024  
04/2024.

**Modalidade:** Concorrência eletrônica nº:

**Objeto:** Contratação de empresa para implantação de pavimentação asfáltica da estrada municipal que liga rodovia estadual MG-350 à rodovia MG238 incluindo todos os serviços, limpeza e preparação do terreno, escavação, aterro, subleito, sub-base, base, camada de asfalto CBUQ, drenagem em geral, passagem de gado (passa gado), bueiros celulares, revestimento de taludes e sinalização horizontal e vertical e interseção da AMG- 350 1.1315,364m e interseção MG-238 1.383,525mde FORTUNA DE MINAS –MG, conforme projetos em anexo.

### DESPACHO

1. \_\_\_\_\_ Encaminhado a este Gabinete os autos do processo licitatório em referência para que fosse analisado o **recurso** interposto pela empresa PATOVEC cujo objeto é a **contratação de empresa para implantação de pavimentação asfáltica da estrada municipal que liga rodovia estadual MG-350 à rodovia MG238 incluindo todos os serviços, limpeza e preparação do terreno, escavação, aterro, subleito, sub-base, base, camada de asfalto CBUQ, drenagem em geral.**
2. \_\_\_\_\_ No certame foi invertido as fases de habilitação nos termos do §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, onde foram habilitadas várias empresas bem como inabilitadas outras empresas, sendo uma delas a PATOVEC.
3. \_\_\_\_\_ A empresa PATOVEC, inicialmente, interpôs recurso contra sua inabilitação, pois não apresentou certidão de recuperação judicial, nem tampouco as certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, após apresentou recurso para cumprimento de decisão judicial para dispensa de certidões negativas e agora novamente apresentou novo recurso alegando erro material e descumprimento de decisão judicial.
4. \_\_\_\_\_ Pois bem! Considerando que existe uma divergência no tocante à dispensa da certidão negativa da Seguridade Social para habilitação da empresa recorrente e que a Procuradoria-Geral deste Município interpôs Embargos de Declaração no processo de nº 5011896-40.2021.8.13.0079 em trâmite na 2ª Vara Empresarial da Comarca de Contagem-MG para que seja esclarecido este ponto pela MM. Juíza competente, a fim de evitar eventual prejuízo para as partes ou nulidade,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

---

venho suspender o presente processo licitatório, bem como todos os prazos em andamento até ulterior decisão judicial em relação à divergência acima citada.

5. \_\_\_\_\_ Após proferida e tomada ciência da decisão judicial, venha-me os autos para o andamento regular do presente procedimento.

  
Cláudio Garcia Maciel

Prefeito Municipal

